



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Universidade Federal de Juiz de Fora
Faculdade de Engenharia
Programa de Pós-Graduação em Engenharia Civil

EDITAL PEC/UFJF Nº 03/2023

SELEÇÃO DE PROFESSORES

O Programa de Pós-Graduação em Engenharia Civil da UFJF, no uso de suas atribuições, resolve:

Art. 1º Abrir vagas para **ATÉ** 3 (três) professores em seu quadro de professores, sendo: **ATÉ** 1 (um) docente permanente (DP) com bolsa de produtividade em pesquisa (PQ) para a Área de Concentração 'Saneamento e Meio Ambiente'; **ATÉ** 1 (um) jovem docente permanente (JDP) para a Linha de Pesquisa 'Mecânica da Estruturas'; e **ATÉ** 1 (um) docente colaborador (DC) para a Linha de Pesquisa 'Mecânica da Estruturas', mediante as regras estabelecidas no presente Edital e em conformidade com a Resolução de Credenciamento e Recredenciamento do Programa (disponível para consulta na página do Programa - <https://www2.ufjf.br/pec/sobre-o-pec/regimentos-e-resolucoes/>).

Art. 2º Poderão se candidatar professores e pesquisadores do quadro efetivo da UFJF, que tenham obtido o título de doutor nas áreas do conhecimento descritas no Art.1º.

§1º As inscrições deverão ser realizadas de forma online, entre os dias 01 e 15 de setembro de 2023, através do endereço eletrônico ppg.civil@engenharia.ufjf.br.

§2º O resultado final deste Edital de seleção será divulgado após o dia 06 de outubro de 2023.

Art. 3º O ingresso dos docentes do PEC se dará mediante parecer favorável da Comissão de Credenciamento e Recredenciamento (CCR) do PEC e aprovação pela Assembleia do Programa.

Art. 4º A avaliação da CCR se baseará nos seguintes critérios:

- a) Atendimento às proporções recomendadas entre Docentes Colaboradores (DC) e Docentes Permanentes (DP); número máximo de docentes participantes em mais de um Programa de Pós-Graduação; o equilíbrio entre o número de docentes em cada Linha de Pesquisa do Programa; Número máximo de JDPs; proporção recomendada de professores externos à UFJF; outras informações cabíveis e constantes nos documentos da CAPES.
- b) Avaliação do Plano de Trabalho;
- c) Desempenho acadêmico.

Art. 5º O Plano de Trabalho de que trata o Art. 4º deverá ser composto para o período de 1 (um) ano, explicitando:

- a) Área de atuação, especialmente no que se refere à adequação, pertinência e aderência às Linhas de Pesquisa do Programa.;
- b) Colaboração com os docentes permanentes do curso(em disciplinas, projetos de pesquisa, coorientações etc.);
- c) Disciplinas a ministrar – novas ou em colaboração;
- d) Tempo semanal de dedicação ao PEC.

§1º Cada um dos itens **a**, **b**, **c** e **d** deste artigo contarão 25 pontos para a nota do Plano de Trabalho.

§2º Para ter seu Plano de Trabalho aprovado o candidato deverá alcançar a nota mínima de 70 pontos.

Art. 6º O desempenho acadêmico de que trata o Art. 4º será avaliado, em parte, a partir da pontuação alcançada pelos artigos publicados em periódicos, segundo a classificação publicada no Qualis de 2017 a 2020.

§1º O candidato deverá perfazer um mínimo de 0,50 pontos no período que compreende de 2019 a agosto de 2023). Esta pontuação (*NP*) é calculada pela fórmula:

$$NP = (1,00.A1 + 0,90.A2 + 0,75.A3 + 0,60.A4 + 0,40.B1 + 0,30.B2 + 0,15.B3 + 0,05.B4) / 4$$

onde A1, A2, A3, A4, B1, B2, B3 e B4, referem-se ao número de artigos publicados em periódicos segundo os respectivos estratos da classificação no Quadriênio 2017 – 2020 que constam na plataforma Sucupira – Qualis:

(<https://sucupira.capes.gov.br/sucupira/public/consultas/coleta/veiculoPublicacaoQualis/listaConsultaGeralPeriodicos.jsf>).

§2º Artigos online, disponíveis para download, serão considerados como publicados.

§3º Para compensar o impacto da maternidade na produtividade científica, o período considerado no §1º deste artigo será ampliado para a avaliação de mulheres em dois anos para cada nascimento e/ou adoção que ocorra entre janeiro de 2019 até a publicação do referido edital.

§4º Os candidatos deverão fornecer, no momento da sua inscrição, uma planilha destacando e detalhando sua pretensa pontuação em cada item de pontuação deste Edital. Esta planilha será usada pela CCR para avaliação da pontuação final a ser atribuída ao candidato.

§5º A qualquer momento, o candidato poderá ser solicitado a apresentar os respectivos documentos comprobatórios relativos à sua inscrição neste Edital.

Art. 8º O parecer da CCR a ser enviado à Assembleia do PEC deverá considerar o Art. 4º, além de informar a ordem de classificação dos candidatos.

§1º Os candidatos aprovados serão classificados segundo as notas obtidas em seu desempenho acadêmico constante exclusivamente no Art. 6º (Nota NP).

Art. 9º Casos excepcionais serão avaliados pela CCR e pela Assembleia do PEC.

Prof. Edgard Henrique Oliveira Dias

Coordenador do PEC